



## ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Processo nº 205462025

Procedimento: Dispensa de licitação nº 20546/2025

Aos 28 dias de outubro de 2025, Aline Camily de Godoy Branquinho, devidamente nomeada Agente de Contratação pelo Decreto nº 9.652/2025 procedi a análise da proposta e documentações para contratação de empresa para realização de consultoria assessoramento técnico-pedagógico no planejamento, organização e realização de processo seletivo voltado a contratação em caráter temporário para os cargos de Professor e Monitor de Creche, conforme autoriza a Lei nº4.280, de 30 de setembro de 2025, conforme o procedimento de Dispensa de licitação nº 23589/2025.

Analizando a proposta tem-se o seguinte quadro resumo:

| Nome da empresa: FUNDAÇÃO AROEIRA<br>CNPJ: 03.373.635/0001-22                                                                                                                                                                                                                                                   |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Valor          |
| Contratação de empresa para realização de consultoria assessoramento técnico-pedagógico no planejamento, organização e realização de processo seletivo voltado a contratação em caráter temporário para os cargos de Professor e Monitor de Creche, conforme autoriza a Lei nº4.280, de 30 de setembro de 2025. | R\$ 120.000,00 |

Pela análise, verificou-se que a proposta da empresa FUNDAÇÃO AROEIRA, inscrita no CNPJ nº. 03.373.635/0001-22, é vantajosa considerando o critério de julgamento previsto no processo.





Realizada a análise da documentação desta empresa, constatou-se que ela não constava nos cadastros CEIS; CNEP; TCM/GO e deste próprio município de empresas inidôneas/impedidas de contratar e que suas documentações para habilitação cumpriram o exigido pelo Termo de Referência.

Diante da situação declaro que o preço ofertado é compatível com o valor de mercado, considerando a pesquisa de preço realizada nos autos.

A empresa que apresentou a proposta mais vantajosa está sendo escolhida considerando não possuir nenhum impedimento vigente e por apresentar toda a documentação exigida pela Lei nº 14.133, de 2021 e reproduzida no Termo de Referência, para fins de verificação da sua capacidade de realizar o objeto da contratação.

Dessa forma, resta justificado o preço e apresentada a razão de escolha do contratado, em respeito aos incisos VI e VII da Lei nº 14.133, de 2021.

Encaminho os autos a Assessoria Jurídica para Parecer.

Pires do Rio, 28 de outubro de 2025.

  
**ALINE CAMILY DE GODOY BRANQUINHO**

Agente de Contratação